



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA - CROBA**, Autarquia pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.246.655/0001-11, com endereço à Rua Basílio da Gama, n.º 03, Canela, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Marcel Lautenschlager Arriaga e, de outro lado, **MARLI DE OLIVEIRA PINTO**, com sede na Rua Cicero Dantas 15, registrada no CNPJ/MF sob o nº 30.370.378/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 17/2019, conforme processo **CRO/BA** nº 17/2019, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observando em especial os ditames da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de aquisição de móveis sob medida, incluindo-se a entrega, instalações e assistência técnica durante o prazo de garantia, para atender o Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO/BA, em Salvador e Região Metropolitana/BA, conforme o Pregão Eletrônico nº 17/2019, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 11/04/2019, ambos constantes do Processo CRO/BA nº 17/2019, que para todos os efeitos passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial e do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2019;

30.370.378/0001-48
MARLI DE OLIVEIRA P. FREITAS
Rua Cicero Dantas, 15 - SL. 04
Ponto Central CEP: 44.075-105
Feira de Santana - BA



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

2.2) Certificar-se, após a solicitação da abertura acima mencionada, da veracidade da chamada junto à CONTRATANTE, confirmando o nome, matrícula, lotação do servidor,

2.3) Encaminhar suas faturas à CONTRATANTE, mensalmente, e/ou recibo originais e sem rasuras, até o dia 25 do mês corrente, impreterivelmente, para a efetivação do pagamento na forma prevista na cláusula quinta deste Contrato;

2.6.2) A CONTRATADA não deverá cobrar taxa de administração;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Designar um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.3 - Disponibilizar os meios materiais, que eventualmente forem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

5.1) O valor total estimado do presente Contrato é de R\$.51.092,29.(Trinta e sete mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos.) e será pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcela única com o valor correspondentes à efetiva prestação dos serviços, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura mensal entregue pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula 2.6 deste Contrato, além da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.1.1) O pagamento será feito através de ordem bancária, mediante o crédito em conta corrente da CONTRATADA, cabendo a esta as informações exigidas no item 14.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2019, após a devida atestação do Fiscal do Contrato.

4.2) A Contratada não poderá pleitear, junto à CONTRATANTE, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua proposta comercial

30.370.378/0001-48
MARLI DE OLIVEIRA P. FREITAS
Rua Cicero Santos, 15 - SL. 04
Ponto Central - CEP.: 44.075-105
Feira de Santana - BA



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador –
BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

4.3) Será permitida a repactuação do valor contratual, observado o interregno mínimo de 12 meses, em consonância com as disposições do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997;

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1) A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2018.

5.2) Na hipótese de descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a discriminação da proposta, ou ainda, no caso de atraso na assinatura deste contrato, será aplicada multa de 0,3% ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, e no limite de 30 (trinta) dias, tomando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data da notificação.

5.3) Na hipótese de atraso no cumprimento das disposições ajustadas, por prazo superior a 30(trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

7.1) O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

30.370.378/0001-48
MARLI DE OLIVEIRA P. FREITAS
Rua Cicero Santos, 15 - SL. 04
Ponto Central - CEP.: 44.075-105
Feira de Santana - BA



Rua Basílio da Gama, n.º 03 - Canela - Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 40.110-040 - Salvador - BA

croba@croba.org.br

www.croba.org.br

7.2) Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União ou Site, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 24 de Abril de 2019

.....
Presidente da CONTRATANTE

Augusto de Brito Costa

Representante legal da CONTRATADA



Testemunhas:

Ramon Costa Azevedo

Nome:

CPF: 012.333.495-04

João da Silva Souza

Nome:

CPF: 011.295.995-01

30.370.378/0001-48
MARLI DE OLIVEIRA P. FREITAS
Rua Cicero Dentas, 15 - SL. 04
Ponto Central - CEP.: 44.075-105
Feira de Santana - BA

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gláucivan Antonio Alves

Rua Arnold Silva, 210 | Centro
CEP 44001-056 | Feira de Santana | BA
Tel.: (75) 3021-2923
e-mail: tabnotas3oficio@uol.com.br

Gláucivan Antonio Alves

0042.AG.198450-9